



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATSum 0100051-73.2020.5.01.0225
RECLAMANTE: GABRIELA ANDREA XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO: MERCADO DA SILVA PRODUTOS ALIMENTOS EIRELI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e21a22c

Destinatário: MERCADO DA SILVA PRODUTOS ALIMENTOS EIRELI

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Coronel Francisco Soares, 645, Loja, Centro, Nova Iguaçu, e, ai sendo, fui recebida pela Sra. Gleice dos Santos Monteiro, operadora de caixa, que me permitiu entrar no local para realização da penhora. Assim sendo, após obedecidas as formalidades legais, **procedi à penhora determinada, conforme auto de penhora que segue anexo.**

A avaliação dos bens penhorados foi realizada após pesquisa de preço em diversos sites de venda de produtos novos e usados, assim como considerando valores de produtos de marcas similares. Foi considerado também estado de conservação dos bens.

Ademais, deixei de nomear depositário fiel dos bens penhorados, pois nenhum funcionário presente no momento da diligência aceitou o referido encargo, nem tampouco o gerente ou responsável encontrava-se no local da diligência.

Registro que, na oportunidade, dei ciência da Penhora à Sra. Gleice dos Santos Monteiro, operadora de caixa da destinatária, CPF n. 172.632.077-77, entregando-lhe a contrafé e a cópia do Auto de Penhora.

Por fim, informo que o CPF n. 013.100.995-88 é o que está vinculado à máquina de cartão de crédito/débito bancário em uso no local no momento da diligência (documento anexo).

À apreciação de V. Exa.

Nova Iguaçu, 19 de novembro de 2025.

DAINARA SOUZA BARBOSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por DAINARA SOUZA BARBOSA, em 25/11/2025, às 12:19:49 - b29a45c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25112512144802500000247402182?instancia=1>
Número do processo: 0100051-73.2020.5.01.0225
Número do documento: 25112512144802500000247402182



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo n. 0100051-73.2020.5.01.0225

AUTO DE PENHORA (Pag. 1)

Aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E CINCO, na RUA CORONEL FRANCISCO SOARES, 645, LOJA, CENTRO, nesta comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, na execução movida por GABRIELA ANDREA XAVIER DOS SANTOS contra MERCADO DA SILVA PRODUTOS ALIMENTOS EIRELI, para cobrança de dívida de R\$ 23.978,51 (vinte e três mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), **procedi à penhora** dos bens a seguir discriminados:

01 (um) REFRIGERADOR BRASTEMP, AÇO INOX, FROST FREE, 03 PORTAS EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R\$5.000,00 (cinco mil reais);

01 FREEZER EXPOSITOR DE LATICÍNIOS DA MARCA CONSERVE, COM 03 PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE AVALIO EM R\$8.000,00 (oito mil reais)

01 BALCÃO EXPOSITOR TÉRMICO (FRIO), LÍDER, COM DOIS METROS DE COMPRIMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

01 FREEZER EXPOSITOR VERTICAL METALFRIO (CERVEJEIRA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Valor total: 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Auto de Depósito

Aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E CINCO, feita a penhora de que trata o auto acima, dela assumiu o encargo de depositário(a) _____

_____, (nacionalidade), _____ (estado civil),
 _____ (profissão/função), _____
 (documento de identificação), residente em _____

_____, o(a) qual, como fiel depositário(a), obriga-se, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados sem autorização expressa do Juízo competente.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário, a quem igualmente DOU CIÊNCIA DA PENHORA, mediante recebimento de contrafé, informando-o, inclusive, do prazo cinco dias para embargá-la.



Dainara Souza Barbosa
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal


Depositário

